

HHH

10.807/37

PROCESSO - 10.807/37

14/33

37

VISTOS E RELATADOS os autos do processo em que o Departamento da Sa. Região do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes consulta á S. Excia. o sr. Ministro do Trabalho, Indústria e Comércio sobre a possibilidade de ser facultado ás Empresas, quando requerido, o pagamento adiantado de suas contribuições áquilo Instituto, pelo período de 5, 6 ou 12 meses,

CONSIDERANDO que o processo foi encaminhado á este Conselho para que se pronunciasse a respeito,

RESOLVEM os membros do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, informar que a proposta é aceitável nas seguintes condições:

I - Empregador nenhum direito terá a restituição pelos recolhimentos feitos;

II - Caso haja erro contra o Instituto quanto ao recolhimento, o empregador ficará obrigado a indenizá-lo;

III - Adante em virtude de prévia e expressa solicitação do empregador poderá este fazer o recolhimento adiantado;

IV - Nenhuma cobrança ou desconto o empregador poderá fazer nos vencimentos das empregadas senão o que decorre da contribuição mensal e pelo prazo e forma que a lei estabelecer.

RIO DE JANEIRO, 30 de Setembro de 1937.

Francisco Barbosa de Resende

Presidente

H. Smith de Vasconcellos

Relator

Foi presente.

Geraldo A. Maria Baptista

12 Adj. do Procurador
Geral, no imp. desta.

Pub. no D. Oficial - 8-11-37